Lei n.º 1.770/2013

LEI N.º 1.770/2013
DATA: 10/04/2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Pinhão a celebrar composição nos Autos 448/2001, de ação judicial que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, proposta em face do Estado do Paraná, Município de Bituruna, Cruz Machado, Porto Vitório e União de Vitória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar composição nos Autos 448/2001, de ação judicial que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, proposta em face do Estado do Paraná, Município de Bituruna, Cruz Machado, Porto Vitório e União de Vitória , referente ao critério de divisão do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS da energia gerada pela Usina Hidrelétrica Bento Munhoz da Rocha Neto – Foz do Areia, instituídos pelos Decretos Estaduais n.º 2.497/2000 e n.º 3.309/2000.

Art. 2.º O Acordo de que trata o artigo anterior Consiste na alteração do critério de divisão do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS da energia gerada pela Usina Hidrelétrica Bento Munhoz da Rocha Neto – Foz do Areia, para que do total do valor do ICMS gerado referente à produção de energia elétrica da referida Usina, seja distribuído na proporção de

Câmara M. Pinhão -10-Apr-2013-15:54-002008-2/2

Lei n.º 1.770/2013

50% (cinquenta por cento) para o Município de Pinhão e de 50% (cinquenta por cento) para o Município de Bituruna.

Art. 3.º A composição autorizada por esta Lei vigorará e produzirá efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo.

Art. 4.º A eficácia desta Lei fica condicionada à anuência formal do Município de Bituruna e do Estado do Paraná.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - **TELEFONE: (42) 3677-1122** - PINHÃO - PARANÁ

LEI N.º 1.770/2013
DATA: 10/04/2013

11/04/2013
EDIÇÃO 3576

SÚMULA: Autoriza o Município de Pinhão a celebrar composição nos Autos 448/2001, de ação judicial que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, proposta em face do Estado do Paraná, Município de Bituruna, Cruz Machado, Porto Vitório e União de Vitória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar composição nos Autos 448/2001, de ação judicial que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, proposta em face do Estado do Paraná, Município de Bituruna, Cruz Machado, Porto Vitório e União de Vitória , referente ao critério de divisão do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS da energia gerada pela Usina Hidrelétrica Bento Munhoz da Rocha Neto – Foz do Areia, instituídos pelos Decretos Estaduais n.º 2.497/2000 e n.º 3.309/2000.

Art. 2.º O Acordo de que trata o artigo anterior Consiste na alteração do critério de divisão do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS da energia gerada pela Usina Hidrelétrica Bento Munhoz da Rocha Neto – Foz do Areia, para que do total do valor do ICMS gerado referente à produção de energia elétrica da referida Usina, seja distribuído na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Município de Pinhão e de 50% (cinquenta por cento) para o Município de Bituruna.

Art. 3.º A composição autorizada por esta Lei vigorará e produzirá efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo.

Art. 4.º A eficácia desta Lei fica condicionada à anuência formal do Município de Bituruna e do Estado do Paraná.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.771/2013